



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA – CEEQ

REUNIÃO	ORDINÁRIA n° 68
DECISÃO n°	CEEQ/RN n° 28/2019
REFERÊNCIA:	Processo n° 4467558/2018
INTERESSADO(A):	LAUDHOSX SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS IONIZANTES EIRELI

EMENTA: Indefere a baixa de registro requerida pela empresa LAUDHOSX SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS IONIZANTES EIRELI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 68**, realizada em 3 de abril de 2019, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Químico(a) **Francisco Wendell Bezerra Lopes**, que trata de solicitação de Baixa de Registro de Empresa, da empresa **LAUDHOSX SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS IONIZANTES EIRELI**, registro n° **200003257-4**, e considerando que de acordo com o Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que de acordo com o Artigo 60 da Lei n° 5.194/66, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; Considerando que a requerente possui em seu objeto social atividades que são privativas dos profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a requerente não apresentou documento que comprovasse que não exerce mais atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a requerente apresentou a certidão de baixa de inscrição no CNPJ, no entanto, refere-se a uma empresa do tipo MEI e não uma empresa EIRELI como ela se apresenta e foi registrada no CREA/RN como tal, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez a documentação apresentada pela empresa **LAUDHOSX SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS IONIZANTES EIRELI**, não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, para a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica - Principal. **Coordenou** a Reunião o(a) Engenheiro(a) Químico(a) **SARA AMÉLIA OLIVEIRA GALVÃO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros **DOMINGOS FABIANO DE SANTANA SOUZA** e **FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de abril de 2019.


Eng. Quím. **Sara Amélia Oliveira Galvão**
Coordenadora da CEEQ